

Bom dia Contrasp



Edição 1242 - Terça - feira, 24 de junho de 2025



TST: LOJA INDENIZARÁ VENDEDORA QUE TRANSPORTAVA VALORES DENTRO DE SHOPPING

Ministros reconheceram que o risco da atividade gera dano moral, ainda que o serviço ocorra dentro de centro comercial.



A 1ª turma do TST manteve a condenação de loja de calçados ao pagamento de indenização de R\$ 10 mil por danos morais a uma vendedora que realizava transporte diário de dinheiro em um shopping de Porto Alegre/RS, sem qualquer medida de segurança.

Para os ministros, a atividade envolve risco capaz de gerar dano moral, independentemente do local ou do ramo da empresa.

O caso envolvia uma vendedora que, duas a três vezes por dia, era responsável por levar em média R\$ 5 mil da loja até agências bancárias localizadas dentro do shopping. Na ação, ela alegou que a empresa não adotava medidas adequadas para garantir sua segurança durante o transporte dos valores, expondo-a a risco constante.

Em defesa, a loja sustentou que não se tratava de

"transporte de valores" nos termos legais, pois havia orientação para que os depósitos fossem feitos em quantias menores, geralmente até R\$ 3 mil, mesmo que isso exigisse mais de um deslocamento diário. Argumentou, ainda, que valores mais altos eram transportados por empresa especializada.

Tanto o juízo de 1ª instância quanto o TRT da 4ª região reconheceram que a empregada era submetida a risco significativo, devido ao transporte diário de quantias entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, sem qualquer segurança.

A sentença destacou que essa prática gerava "receio e angústia", agravados pela omissão da empresa, que não comprovou ter adotado medidas suficientes para evitar situações como assaltos. Foi fixada indenização de R\$ 10 mil a título de danos morais.

No TST, a loja insistiu que não havia dano à integridade física ou psíquica da vendedora, uma vez que o transporte era realizado dentro de um ambiente controlado, o shopping.

No entanto, o relator, ministro Hugo Scheuermann, rejeitou os argumentos e ressaltou que o

risco inerente à atividade não desaparece pelo fato de ocorrer dentro de um shopping, sendo esse aspecto considerado apenas para definir o valor da indenização.

O ministro lembrou que o próprio TST, ao julgar o Tema 61 de recursos repetitivos, firmou entendimento de que o transporte de valores por pessoas não especializadas configura situação de risco que gera, por si só, presunção de dano

moral, dispensando a demonstração de efetivo prejuízo.

Com esse fundamento, a 1ª turma manteve integralmente a condenação da empresa.

Processo: [21345-46.2016.5.04.0027](#)

Fonte: TST

ANOTA AÍ!

Os principais direitos do trabalhador brasileiro:

Abono salarial	Aviso prévio
Carteira de Trabalho	Adicional noturno
Auxílio-acidente	Auxílio-creche
Férias remuneradas	FGTS
Faltas justificadas	Hora extra
Pensão por morte	Salário-família
Licença-maternidade	13º salário
Seguro-desemprego	Vale-transporte



@cnj_oficial cnj.oficial

NOTÍCIAS
SEGURANÇA
PRIVADA



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>